



**LEI Nº. 762/2016  
de 20 de Outubro de 2016**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibitiúra de Minas/MG para o exercício de 2017 e contém outras providências”.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS**, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibitiura de Minas, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.212.675,00 (Treze Milhões Duzentos e Doze Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante as transferências governamentais, arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

**1.0 – RECEITAS CORRENTES:**

1.1 – Receita Tributária	337.400,00
1.2 - Receita de Contribuição	120.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	64.600,00
1.4 - Receita Agropecuária	200,00
1.5 - Receita Industrial	600,00
1.6 – Receita de Serviços	10.200,00
1.7 - Transferências Correntes	12.902.000,00
1.8 – Outras Receitas Correntes	44.100,00
9.0 – Deduções na Receita Corrente (FUNDEB)	(1.882.200,00)

**2.2 – RECEITAS DE CAPITAL:**

2.1 – Operações de Crédito	184.000,00
2.2 – Alienação de Bens	50.000,00
2.3 – Transferências de Capital	1.381.275,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>13.212.675,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada de acordo com a programação por funções de governo, conforme enunciada:



## DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	598.800,00
04 – Administração	2.230.375,00
08 – Assistência Social	809.000,00
09 – Previdência Social	205.000,00
10 – Saúde	3.635.000,00
12 – Educação	3.010.000,00
15 – Urbanismo	802.500,00
16 – Habitação	20.000,00
17 – Saneamento	36.000,00
20 – Agricultura	14.000,00
23 – Comércio e Serviço	199.000,00
24 – Comunicações	54.000,00
25 – Energia	235.000,00
26 – Transporte	1.084.000,00
27 – Desporto e Lazer	265.000,00
99 – Reserva de Contingência	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.212.675,00</b>

**Art. 4º** - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos integrantes da presente lei.

**Art. 5º** - Fica o Município (Poder Executivo e Legislativo Municipal) autorizado a realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do presente orçamento, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares e/ou especiais abertos.

**Art. 6º** - Durante a execução orçamentária, ficam os poderes, Executivo e Legislativo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento para reforço de dotações que se tornarem insuficientes, utilizando-se, para tanto, os recursos considerados disponíveis, em estrita observância ao disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos 20 de Outubro de 2016.

**JOSE TARCISO RAYMUNDO**  
- Prefeito Municipal -